ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-678/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7554/2013
PROTOCOLO	:	1414447
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO – N° 22/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ORDEM DE FORNECIMENTO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos da Ordem de Fornecimento 022/2013, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Giganews Comercial LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 097/2012.

Em Análise Processual Preliminar ANP-6ICE-7033/2013, á peça n. 14, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente notificado o Ordenador de Despesas apresentou justificativa à peça n. 18.

Os Autos seguiram novamente para Equipe Técnica que sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16699/2013, à peça n. 20, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Conclui pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento n. 022/2013 (1ª fase).

Ato seguinte os Autos foram encaminhado ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-1566/2014, à peça n. 24, opinou pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento n. 022/2013.

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público corroboram seus entendimentos e manifestam pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não se vislumbra nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Ordem de Fornecimento n. 022/2013 merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos

termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) - declarar REGULAR e LEGAL a Formalização da Ordem de Fornecimento n. 022/2013, nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013;

2) - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 6 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm